

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 6.633, DE 2009

Dispõe sobre a incidência de Imposto de Exportação sobre minério de ferro.

Autor: Deputado CARLOS BRANDÃO

Relator: Deputado LUIZ ARGÔLO

I - RELATÓRIO

O intuito do projeto de lei em epígrafe é o de criar um Imposto de Exportação incidente sobre o minério de ferro e seus concentrados, com a alíquota de dez por cento, sendo facultado ao Poder Executivo aumentá-la.

Na justificação de sua proposição, sustenta o Autor que o Brasil é o segundo maior produtor mundial de minério de ferro, e que as exportações brasileiras desse bem mineral, no ano de 2008, embora tendo atingido a cifra de 298 milhões de toneladas, renderam ao país apenas 16 bilhões de dólares em exportações.

Ainda segundo o Autor, os ganhos para o país são pequenos porque a capacidade instalada de produção das siderúrgicas brasileiras ainda é pequena, se comparada à produção de minério de ferro; por isso, acredita que, com a cobrança do imposto de exportação sobre o minério de ferro e seus concentrados, as empresas exportadoras terão maior interesse em agregar mais valor ao produto, passando a exportar, em vez do minério bruto, produtos siderúrgicos, com maior valor agregado, gerando maior faturamento das exportações e mais empregos e renda para o país.

Apresentado à Casa em dezembro de 2009, foi o projeto de lei encaminhado para a apreciação de mérito das comissões de Minas e Energia e de Finanças e Tributação, e para a análise de constitucionalidade e

juridicidade pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, mas, até o fim da 53ª Legislatura, em dezembro de 2010, não teve concluída sua tramitação, sendo, então, encaminhado ao arquivamento.

Entretanto, com a apresentação, por parte do Autor, e ulterior deferimento do requerimento de desarquivamento, em fevereiro de 2011, retomou o projeto de lei sua tramitação, no estágio em que se encontrava anteriormente.

A Comissão de Minas e Energia é a primeira a manifestar-se quanto ao mérito da proposição, à qual, decorrido o prazo regimentalmente previsto, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Sem dúvida, o minério de ferro é um dos itens mais importantes da pauta de exportações minerais do Brasil, já tendo havido, desde a apresentação da proposição ora em estudo, aumento dos volumes exportados, que montaram, no ano de 2010, a 311 milhões de toneladas em volume e a 29 bilhões de dólares, em valor exportado.

No que se refere aos preços do minério, os valores também se elevaram, tendo passado da casa de 90 dólares a tonelada, no ano de 2009, para valores entre 170 e 180 dólares a tonelada, entre os meses de abril e setembro de 2011.

Entretanto, embora pareça, à primeira vista, atraente e de fácil execução, a proposta de se criar um imposto de exportação sobre o minério de ferro da ordem de dez por cento, a fim de aumentar a receita tributária do governo, pode representar um verdadeiro revés para as exportações brasileiras do produto.

Embora sejamos contrários a exercícios de futurologia – quase que invariavelmente destinados ao fracasso, tal a volatilidade da situação política e econômica do mundo atual –, poderíamos supor que uma sobretaxa de tamanha expressão, aplicada às exportações de minério de ferro, embora aparentemente gere uma boa arrecadação para o tesouro público, poderia facilmente espantar nossos principais clientes – China e Japão entre

eles – e empurrá-los para outros fornecedores, ferozes concorrentes do Brasil nesse mercado, por serem também grandes produtores mundiais de minério de ferro, como Austrália e Índia; no caso de compradores como China e Japão, essa troca seria altamente tentadora, já que, tanto no caso da Austrália como da Índia, os fretes pelo transporte do minério de ferro já são consideravelmente mais baixos do que os cobrados para o transporte desde o Brasil até esses países do Extremo Oriente.

Adicionalmente, a capacidade siderúrgica do Brasil está em franca expansão, com investimentos massivos de grupos do setor para a ampliação de nosso potencial para a produção do aço. Vale lembrar que os grupos responsáveis por essa transição são, em grande parte, capitalizados com suas vendas de minério de ferro.

Por isso, decidimo-nos pela rejeição do projeto de lei em questão, uma vez que o Brasil já sofre de uma carga tributária elevada no que tange aos custos operacionais, creio que, com a rejeição de tal medida, não se onerarão demasiadamente as exportações, não havendo, conseqüentemente, perda de competitividade do minério de ferro brasileiro no mercado internacional.

Diante, portanto, de todo o exposto, nada mais cabe a este Relator, senão manifestar seu voto pela **Rejeição** do Projeto de Lei nº 6.633, de 2009 e solicitar de seus nobres pares desta Comissão que o acompanhem em seu voto.

Sala da Comissão, em 8 de Maio de 2012

Deputado LUIZ ARGÔLO
Relator